



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se art. 16-B à Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 16-B.** caberá a concessionária indenizar o usuário final pelo dano provocado por evento na rede elétrica mesmo que decorrente de furto de cabos e equipamentos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Os furtos de cabos de energia elétrica têm sido cada vez mais constantes em todo o território brasileiro. É uma prática que traz inúmeros transtornos para toda a sociedade, deixando regiões inteiras às escuras, além do alto custo para os reparos da rede.

Resta evidenciado que o consumidor, considerado a parte mais vulnerável da relação, é extremamente prejudicado, além de ficar temporariamente sem o serviço, corre o risco de ter prejuízos materiais ao ser surpreendidos com danos em seus equipamentos eletrônicos.

Segundo a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor e a Resolução Normativa 1.000, de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL, as concessionárias de energia elétrica podem, sim, ser responsabilizadas por prejuízos causados pela falta de energia ou descargas elétricas capazes de produzir danos em equipamentos.

LexEdit  
CD252684745300\*



Contudo, os magistrados têm entendido que a responsabilidade civil e os danos causados aos consumidores, quando a causa da suspensão se der por culpa de terceiro, a concessionária fica isenta de responsabilidade.

Sabemos dos prejuízos que as empresas são obrigadas a suportar pela prática ilícita do furto de cabos, no entanto, não nos parece plausível e adequado que o consumidor tenha que suportá-la.

Cumpre ressaltar que são inúmeras as dificuldades que a maioria dos trabalhadores encontram para suprir as suas necessidades e para proporcionar um mínimo de dignidade e conforto aos seus familiares. Para muitos, não resta outra alternativa senão recorrer a financiamento bancário para adquirir equipamentos de uso doméstico.

Dessa forma, a presente emenda visa aprimorar a legislação no sentido de afastar a “culpa de terceiro” das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Otto Alencar Filho  
(PSD - BA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252684745300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

